



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1501

Página 17 de 27

### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



Endereço: Praça Martim Moreira, 142- Centro  
Sala dos Conselhos - Anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski  
Fone: (16) 997281061  
E-mail: [cmas@brodowski.sp.gov.br](mailto:cmas@brodowski.sp.gov.br)

#### RESOLUÇÃO CMAS Nº 01, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS MUNICIPAIS PARA INSCRIÇÃO E MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES E/OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS NO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

O Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS de Brodowski, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 2.633, de 13 de novembro de 2020; e, de acordo com a deliberação da Sessão extraordinária do dia 12 de fevereiro.

**Considerando** o artigo 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

**Considerando** os artigos 2º e 3º da Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

**Considerando** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**Considerando** a Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais,

**Considerando** a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**Considerando** a Resolução CNAS/MDS, nº 95, de 13 de fevereiro de 2023; PRAZO DE 30 ABRIL

#### RESOLVE:

**Art. 1º**-Estabelecer critérios para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no Conselho Municipal de Assistência Social de Brodowski – CMAS.

§1º- A inscrição de que trata este artigo se dará por prazo determinado, com duração de 1 (um) ano de vigência, em numeração sequencial, independente do ano da emissão.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1501

Página 18 de 27



Endereço: Praça Martim Moreira, 142- Centro  
Sala dos Conselhos - Anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski  
Fone: (16) 997281061  
E-mail: [cmas@brodowski.sp.gov.br](mailto:cmas@brodowski.sp.gov.br)

§2º- A inscrição de que trata este artigo deverá ser atualizada até a data do término da vigência anual, sob pena de cancelamento.

### CAPÍTULO I

#### DEFINIÇÕES E CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ACESSORAMENTO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS

**Art. 2º** São entidades e organizações da sociedade civil de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, de forma isolada ou cumulativa, prestam atendimento, assessoramento, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, conforme o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**§ 1º** São **de atendimento** as entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos, no âmbito da proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**§ 2º** São **de assessoramento** as entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuárias(os), formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS.

**§ 3º** São **de defesa e garantia de direitos** as entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS.

**Art. 3º** Os serviços, programas e projetos de assessoramento devem ser voltados para as atenções da política pública de assistência social, articuladas à rede socioassistencial por possibilitarem a mobilização, formação e fortalecimento de indivíduos, famílias, grupos, coletivos, fóruns, movimentos sociais, comunidades, gestoras(es), trabalhadoras(es), conselheiras(os), entidades e organizações da sociedade civil de assistência social, bem como a qualificação das atenções socioassistenciais.

**Art. 4º** Os serviços, programas e projetos de defesa e garantia de direitos devem ser voltados para as atenções da política pública de assistência social, por possibilitarem a abertura e ocupação de espaços e oportunidades para o exercício da cidadania, para o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1501

Página 19 de 27



Endereço: Praça Martim Moreira, 142- Centro  
Sala dos Conselhos - Anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski  
Fone: (16) 997281061  
E-mail: [cmas@brodowski.sp.gov.br](mailto:cmas@brodowski.sp.gov.br)

protagonismo e autonomia, para defesa de direitos humanos, sociais, socioassistenciais, socioeconômicos e socioambientais e conquistas de novos direitos, famílias, grupos, coletivos, fóruns, movimentos sociais, comunidades, gestoras(es), trabalhadoras(es), conselheiras(os), entidades e organizações da sociedade civil de assistência social.

**Parágrafo Único:** Cada serviço, programa e projeto de assessoramento, defesa e garantia de direitos deve explicitar e justificar em todos os seus atos e processos de reconhecimento a vinculação ao SUAS, inclusive para fins de inscrição nos CMAS e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, indicando quais direitos socioassistenciais estão sendo promovidos e estão diretamente vinculados a cada serviço, programa e projeto, bem como a sua possível interrelação com os direitos humanos, sociais e socioambientais.

### CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

**Art. 5º** Os critérios para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são cumulativos, sendo:

- I - execução de ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - garantia que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantia da gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- V - atender aos usuários da Política de Assistência Social;

**Art. 6º** As entidades que inscritas, deverão fazer estreita articulação com o PAIF e PAEFI, conforme o caso, garantindo vagas a rede socioassistencial, bem como subsidiar com informações os equipamentos de referência (CRAS e CREAS) quando solicitado.

**Art. 7º** Os serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos devem ser executados por equipes multidisciplinares contratadas, capacitadas e conforme as diretrizes e princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOBRH/SUAS, entre outros que contribuam para consecução do objetivo final das ofertas, considerando as peculiaridades e diversidades dos territórios e dos problemas públicos.

**§ 1º** As equipes multidisciplinares devem ser compostas por pelo menos um profissional, com a formação de ensino superior conforme a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, entre outros que contribuam para consecução do objetivo final dos serviços, programas e projetos, considerando as peculiaridades e diversidades dos territórios e dos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1501

Página 20 de 27



Endereço: Praça Martim Moreira, 142- Centro  
Sala dos Conselhos - Anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski  
Fone: (16) 997281061  
E-mail: [cmas@brodowski.sp.gov.br](mailto:cmas@brodowski.sp.gov.br)

problemas públicos.

§ 2º Não será concedida a inscrição para entidade que possua em seu quadro de equipe apenas voluntários.

§ 3º A composição das equipes de referências deve ser justificada para cada serviço, programa e projeto, mediante suas especificidades, o público destinatário e as metodologias a serem adotadas.

§ 4º As equipes de referências poderão ser complementadas com outros profissionais de diferentes níveis de formação que contribuam para consecução do objetivo final dos serviços, programas e projetos, considerando as vulnerabilidades, desproteção social, peculiaridades e diversidades dos territórios.

§ 5º Caso a entidade ou a organização de Assistência Social de atendimento, e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, com sede no município de Brodowski, não desenvolva qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, a sua inscrição deverá ser feita no CMAS do município onde desenvolva o maior número de atividades.

### CAPÍTULO III DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

**Art. 8º** As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

- I - requerimento, conforme anexo I;
- II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - plano de ação, conforme anexo III
- V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

**Art. 9º** As entidades ou organizações de Assistência Social com sede em outro Município, mas com execução em Brodowski, deverão inscrever os serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais no CMAS, apresentando, além daqueles todos previstos no art. 12º dessa Resolução, o seguinte documento:

- I - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede;

**Art. 10º** É responsabilidade das entidades e organizações de assistência social, durante o período de sua certificação no CMAS, apresentar todo e qualquer documento ou certidão alterados ou vencidos, na Secretaria Executiva, mediante protocolo presencial na Rua Macedo Soares nº 100- Nossa Sra. das Graças ou via e-mail [cmas@brodowski.sp.gov.br](mailto:cmas@brodowski.sp.gov.br).

### CAPÍTULO IV



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1501

Página 21 de 27



Endereço: Praça Martim Moreira, 142- Centro  
Sala dos Conselhos - Anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski  
Fone: (16) 997281061  
E-mail: [cmas@brodowski.sp.gov.br](mailto:cmas@brodowski.sp.gov.br)

### DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

**Art. 11º** A partir da data do Requerimento de Inscrição (**anexo I**), o Conselho terá o prazo de **até 90 (noventa)** dias para emitir comprovante de inscrição, em caso de documentação e requisitos em conformidade com a presente resolução.

**§ 1º** No caso de divergência de documentação ou da falta de alguns dos requisitos/critérios, previstos nesta Resolução, será encaminhado ofício presencial ou por meio eletrônico, a entidade que terá o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento.

**§ 2º** Não sendo atendido o prazo previsto no § 1º, deste artigo, caberá a Comissão de Trabalho emitir parecer a respeito da inscrição, devendo o mesmo ser encaminhado ao CMAS para deliberação.

**Art. 12º** Após o deferimento da Inscrição o Conselho deverá imediatamente encaminhar ao Órgão Gestor os documentos pertinentes para inscrição da OSC no CNEAS.

**Art. 13º** Em caso de indeferimento do pedido de inscrição poderá a OSC solicitar novamente a qualquer tempo, devendo iniciar um novo processo de requerimento.

**Parágrafo Único:** Ainda que a Organização da Sociedade Civil atue em mais de um município, o requerimento de inscrição junto a este Conselho deverá considerar o atendimento ao beneficiário final, residente no município de Brodowski.

### CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

**Art. 14º** Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

**Art. 15º** O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 16º** A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 17º** Os casos omissos ou divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pelo Plenário deste Conselho, aplicando-se os preceitos contidos na legislação vigente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1501

Página 22 de 27



Endereço: Praça Martim Moreira, 142- Centro  
Sala dos Conselhos - Anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski  
Fone: (16) 997281061  
E-mail: [cmas@brodowski.sp.gov.br](mailto:cmas@brodowski.sp.gov.br)

**Art. 18º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por prazo indeterminado, podendo ser atualizada mediante justificativa.

**Art.19º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.



Documento assinado digitalmente  
LÍVIA ANGÉLICA DE SOUZA PIOLA  
Data: 20/02/2026 12:35:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LÍVIA ANGÉLICA DE SOUZA PIOLA  
PRESIDENTE DO CMAS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1501

Página 23 de 27



Endereço: Praça Martim Moreira, 142- Centro  
Sala dos Conselhos - Anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski  
Fone: (16) 997281061  
E-mail: [cmas@brodowski.sp.gov.br](mailto:cmas@brodowski.sp.gov.br)

### ANEXO I Requerimento de Inscrição

#### Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Brodowski

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

#### A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_

Whatsapp contato: \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Redes sociais: \_\_\_\_\_

A entidade está inscrita em algum Conselho de Direitos: ( ) NÃO ( ) SIM Quais:

#### B- Tipo de entidade

- ( ) atendimento  
( ) assessoramento  
( ) defesa e garantia de direitos

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 202x



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1501

Página 24 de 27



Endereço: Praça Martim Moreira, 142- Centro  
Sala dos Conselhos - Anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski  
Fone: (16) 997281061  
E-mail: [cmas@brodowski.sp.gov.br](mailto:cmas@brodowski.sp.gov.br)

### ANEXO II PLANO DE TRABALHO

#### 1- DADOS GERAIS DA OSC

Nome:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Ponto de Referência:

Telefone:

E-mail da Instituição:

Site oficial da entidade para acompanhamento da execução do projeto:

UF:

Cidade:

#### 2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC (PRESIDENTE/DIRETOR)

Nome:

Nº do CPF:

Nº do RG/Órgão Expedidor:

Mandado de diretoria:

Cargo:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Telefones:

E-mail:

Cidade em que reside:

UF

#### 3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome:

Área de Formação:

Nº do Registro no Conselho Profissional:

Telefone do Técnico:

E-mail do Técnico:

#### 4-APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

#### 5 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO OU BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1501

Página 25 de 27



Endereço: Praça Martim Moreira, 142- Centro  
Sala dos Conselhos - Anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski  
Fone: (16) 997281061  
E-mail: [cmas@brodowski.sp.gov.br](mailto:cmas@brodowski.sp.gov.br)

### 6- FORMAS DE ACESSO

### 7- PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

### 8- OBJETIVOS GERAIS

#### 8.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

**Exemplo:**

Objetivo 1-

Atividade:

Público Alvo:

Periodicidade:

Resultados esperados:

Objetivo 2-

Atividade:

Público Alvo:

Periodicidade:

Resultados esperados:

Objetivo 3-

Atividade:

Público Alvo:

Periodicidade:

Resultados esperados:

Objetivo 4-

Atividade:

Público Alvo:

Periodicidade:

Resultados esperados:

#### 8.2 – Metas a alcançar

##### Objetivo 1-



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1501

Página 26 de 27



Endereço: Praça Martim Moreira, 142- Centro  
Sala dos Conselhos - Anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski  
Fone: (16) 997281061  
E-mail: [cmas@brodowski.sp.gov.br](mailto:cmas@brodowski.sp.gov.br)

### Metas a alcançar-

#### 9-NÚMERO DE USUÁRIOS ATENDIDOS

#### 10- ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

#### 11- METODOLOGIA

Exemplo: O SCFV atua em consonância com o Caderno de Orientações técnicas

#### 12- ORIGEM DOS RECURSOS

#### 13-RECURSOS HUMANOS E RECURSOS GASTOS COM CUSTEIO

#### 14-INFRAESTRUTURA

#### 15- ARTICULAÇÃO COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL

EXEMPLO: Já existe articulação com a rede socioassistencial do município de Brodowski, se sim, descrever quais são as ações. Em caso negativo, quais são as que se pretendem fazer.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1501

Página 27 de 27



### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAS SOCIAIS

Praça Martin Moreira, 142 - Centro - Brodowski - SP

Sala dos Conselhos (anexo à Prefeitura Municipal)

E-mail: [cmas@brodowski.sp.gov.br](mailto:cmas@brodowski.sp.gov.br)